



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

PROCEDIMENTO N.º 26/PRR/2022

“Solução SmartDocs V4 – Suporte e Assistência Pós-Venda 2023”

CONTRATO N.º 354/2022

MNE – 2022



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ÍNDICE

Índice.....	2
Cláusula 1. ^a Definições, siglas/acrónimos e advertências.....	6
Cláusula 2. ^a Objeto.....	6
Cláusula 3. ^a Prazo.....	7
Cláusula 4. ^a Equipa	7
Cláusula 5. ^a Especificações Funcionais e Técnicas do fornecimento	7
Cláusula 6. ^a Fiscalização e controlo da execução do Contrato	7
Cláusula 7. ^a Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato.....	8
Cláusula 8. ^a Preço contratual.....	8
Cláusula 9. ^a Condições de pagamento.....	9
Cláusula 10. ^a Local e horário da prestação de serviços.....	9
Cláusula 11. ^a Revisão de preços e adiantamentos	10
Cláusula 12. ^a Contato Permanente	10
Cláusula 13. ^a Gestor do Contrato	10
Cláusula 14. ^a Obrigações e responsabilidades principais do Adjudicatário.....	11
Cláusula 15. ^a Conformidade e garantia técnica.....	12
Cláusula 16. ^a Cessação.....	12
Cláusula 17. ^a Resolução sancionatória.....	12
Cláusula 18. ^a Sanções contratuais	13
Cláusula 19. ^a Força Maior.....	13
Cláusula 20. ^a Alterações relativas ao adjudicatário	13
Cláusula 21. ^a Cessão da posição contratual	14
Cláusula 22. ^a Sigilo e Publicidade	14
Cláusula 23. ^a Proteção de Dados Pessoais	14
Cláusula 24. ^a Seguros.....	15
Cláusula 25. ^a Caução.....	15
Cláusula 26. ^a Notificações e comunicações	15



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 27.^a Classificação orçamental	16
Cláusula 28. ^a Contagem dos prazos	16
Cláusula 29. ^a Legislação aplicável e jurisdição competente	16
Cláusula 30. ^a Disposições finais	16
Cláusula 31. ^a Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato	16
ANEXO I Especificações Técnicas.....	19



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota/advertência prévia]

[Esta página reproduz parcialmente o conteúdo da página a seguir deste contrato, de onde constam os dados completos (profissionais e/ou pessoais) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE -Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

CONTRATO N.º 354/2022

“Solução SmartDocs V4 – Suporte e Assistência Pós-Venda 2023”

Aos 24 dias do mês de novembro de 2022

Entre:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, Dr. Pedro Sousa e Abreu, com competência para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

E

A Fujitsu Technology Solutions, Lda, NIPC: 500646791, com sede Edifício Colombo, Torre Oriente, Av^a. Colégio Militar, n.º 37-F, 3.º Piso, 1500-564 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, conforme documentação junto ao processo, designado como Segundo Outorgante ou Adjudicatário,

É de comum acordo e de boa fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 1.^a

Definições, siglas/acrónimos e advertências

Além de outros termos abreviados que possam vir a ser definidos, empregam-se no presente documento os seguintes:

- a) **Contrato:** Entende-se o presente contrato, celebrado na sequência do procedimento de contratação pública realizado;
- b) **Entidade Adjudicante:** A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (SGMNE), entidade contabilística Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros (GAFMNE), NIF 600 014 576, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa, telefone 213 946 414, fax. 213 946 002, e-mail: umc@mne.pt;
- c) **Adjudicatário:** A entidade responsável, perante a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (SGMNE) ou seus representantes, pela prestação dos serviços/entrega de bens e quaisquer outros trabalhos necessários à completa execução do Contrato.

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente Contrato é celebrado na sequência de procedimento pré-contratual de aquisição de “Solução SmartDocs V4 – Suporte e Assistência Pós-Venda 2023”, nos termos e condições das “Especificações Técnicas”, que constituem o Anexo I ao presente documento.
2. O objeto mencionado no ponto anterior decompõe-se, resumidamente e conforme o abaixo descrito:
 - Serviços de assistência pós-venda (no período normal 9hx5d) para 900 licenças do produto genérico SmartDocs V4 e respetiva manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do referido produto;
 - Bolsa de horas (85 dias / 680 horas) sem SLA;
 - Bolsa de horas (10 dias / 80 horas), com Service Level Agreement (SLA) de 8 horas.
3. O objeto do contrato encontra-se classificado, de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte código:

- 72600000-6- Serviços de Consultoria e Assistência Informáticas.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 3.^a

Prazo

A prestação dos serviços de assistência pós-venda para 900 licenças do produto genérico “smartDOCS®” V4 abrange o ano civil de 2023 (de 1 de janeiro a 31 de dezembro) podendo, as bolsas de horas de suporte e manutenção previstas, ser consumidas até 31 de março de 2024, sem prejuízo das obrigações legais e contratuais que devam perdurar para além deste último prazo.

Cláusula 4.^a

Equipa

1. Para o integral cumprimento da execução das tarefas que constituem o objeto do presente contrato, o Adjudicatário deverá designar elementos com experiência profissional, preparação técnica e qualificações adequadas às suas funções, sendo devidamente coordenados e orientados na execução dessas funções.
2. A composição da equipa de trabalho do Adjudicatário deverá ser estável ao longo da vigência do contrato e na concretização do seu objeto, devendo, sempre que este considerar conveniente para a boa execução dos trabalhos, propor a substituição dos seus elementos, com prévia comunicação e mediante aceitação da Entidade Adjudicante.

Cláusula 5.^a

Especificações Funcionais e Técnicas do fornecimento

Em conformidade com o que se encontra expresso na Cláusula 2.^a, o Adjudicatário será responsável pela prestação dos serviços contratados de acordo com as Especificações Técnicas que constituem o Anexo I ao presente documento.

Cláusula 6.^a

Fiscalização e controlo da execução do Contrato

1. Após uma avaliação da documentação apresentada com as propostas, ou ainda por consulta aos relatórios de progresso que forem sendo apresentados/aprovados no decurso do projeto, o MNE, acompanhado de quem entender para o assessorar na avaliação, poderá efetuar vistorias às componentes implementadas por parte do Adjudicatário, incluindo a validação de atividades de instalação e configuração da solução, tendo em vista validar a conformidade do estado do(s) desenvolvimento(s), face ao plano e objetivos de projeto acordados entre as partes.
2. As vistorias a realizar pela Entidade Adjudicante têm por finalidade:
 - a) Verificar se o objeto previsto no Contrato está a ser cumprido em conformidade;

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- b) Verificar se os serviços prestados são os indicados na proposta adjudicada, com os níveis de qualidade exigidos;
- c) Validar a faturação enviada.

Cláusula 7.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Adjudicatário, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante ou pela entidade mandatada para o efeito;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e demais legislação aplicável, e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º sempre do CCP.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1. O preço contratual, de acordo com o previsto no artigo 97.º do CCP, entendido como o montante máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, é fixado, de acordo com a proposta adjudicada, no montante de **€ 119.117,60 (cento e dezanove mil cento e dezassete euros e sessenta cêntimos)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual, referido no número anterior e definido pela proposta adjudicada no âmbito do presente procedimento, inclui todos os licenciamentos, direitos, custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos ao abrigo do Contrato serão efetuados, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas, diretamente pela Entidade Adjudicante e em nome do qual deverá ser emitida a faturação, com indicação do número de compromisso comunicado oportunamente pelo contraente público.
2. A emissão das faturas e o valor titulado pelas mesmas, no âmbito do Contrato, obedecerão à seguinte calendarização:
 - a) a 1.^a fatura será emitida com o início da execução contratual (a partir de 1 de janeiro de 2023) e corresponderá a 100% do valor dos serviços de assistência pós-venda para 900 licenças do produto genérico SmartDocs v4 (9horas x 5dias);
 - b) a 2.^a fatura corresponderá a 50% do valor relativo aos serviços de suporte e de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva ou serviços adicionais à solução específica implementada no MNE e será emitida logo que tais serviços se mostrem prestados;
 - c) a 3.^a fatura corresponderá aos restantes 50% do valor relativo aos serviços de suporte e de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva ou serviços adicionais à solução específica implementada no MNE e será emitida logo que tais serviços se mostrem prestados.
3. O pagamento das faturas só será efetuado depois de as mesmas terem sido certificadas pelo Gestor do Contrato, em prazo não superior a 30 dias após a sua receção.
4. O Adjudicatário terá o direito a juros pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mora exceder em sessenta dias a data da aprovação da fatura.
5. O juro previsto na lei para a mora no pagamento só se abonará ao Adjudicatário desde que este o solicite expressamente em requerimento à Entidade Adjudicante.
6. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, terá o Adjudicatário direito a rescindir o Contrato.

Cláusula 10.^a

Local e horário da prestação de serviços

1. Os serviços e/ou bens incluídos no âmbito do presente projeto poderão ser realizados através de acesso remoto, ou presencialmente nas instalações da Entidade Adjudicante, sitas no Palácio das Necessidades, 1399-030 Lisboa sempre que os trabalhos o assim exijam.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
2. A Entidade Adjudicante garantirá ao Adjudicatário, assim como aos seus funcionários, o acesso às suas instalações para realização dos serviços contratados.
 3. A Entidade Adjudicante definirá, com o Adjudicatário, as normas de identificação do seu pessoal e procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações deste.
 4. Os serviços de assistência pós-venda devem ser prestados no horário compreendido das 9h00m às 18h00m, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo feriados.

Cláusula 11.^a

Revisão de preços e adiantamentos

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução dos serviços.

Cláusula 12.^a

Contato Permanente

Para o acompanhamento da execução do Contrato, incluindo a validação da faturação, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter contatos permanentes com os representantes do Primeiro Outorgante, isto é, as pessoas pertencentes à Direção de Serviços de Cifra e Informática/Divisão de Aplicações e Web (DSCI/DAW), que devem ser informados da execução do mesmo.

Cláusula 13.^a

Gestor do Contrato

1. O Primeiro Outorgante designa como “Gestor do Contrato”, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP e para validação da faturação, com exceção da execução financeira, [REDACTED]
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor de Contrato monitorizar a execução do Contrato e comunicar ao Primeiro Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do mesmo, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior são conferidos ao Gestor do Contrato poderes para:
 - a) Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos e a sua execução dentro dos prazos, parciais e total, estabelecidos no Contrato ou no planeamento que, em cada momento, esteja em vigor;
 - b) Comunicar ao Segundo Outorgante ordens, instruções ou diretivas dimanadas do Primeiro Outorgante;

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**SECRETARIA-GERAL****Departamento Geral de Administração****Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente**

-
- c) Estabelecer novas condições de acesso em função de novos constrangimentos que possam estar a ser colocados aos serviços instalados no local de execução do contrato, se for o caso;
 - d) Aprovar a medição das tarefas, quando aplicável, e a faturação;
 - e) Suspender a execução do Contrato sempre que entenda que o pessoal ao serviço do Segundo Outorgante está a violar normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;
 - f) Mandar retirar das instalações qualquer trabalhador, colaborador ou subcontratado do Segundo Outorgante que falte a deveres de urbanidade, cause desconforto ou mau estar, apresente qualquer nível de alcoolemia ou adote comportamentos qualificáveis como assédio;
 - g) Exigir ao Segundo Outorgante que adote medidas preventivas ou corretivas de atrasos ou ausências;
 - h) Em geral, tudo quanto se revele necessário a assegurar a boa e pontual execução do Contrato pelo Segundo Outorgante.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a facultar ao Primeiro Outorgante em causa, na qualidade de entidade responsável pela gestão da execução do Contrato, toda a documentação solicitada relativa à atividade desenvolvida.

Cláusula 14.^a**Obrigações e responsabilidades principais do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre para o Adjudicatário a obrigação da exata e pontual execução dos serviços/bens e obrigações contratados, de acordo com o previsto no Contrato, na proposta adjudicada, nos documentos procedimentais e na legislação aplicável em vigor em cada momento.
2. O Adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no Contrato.
3. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à Entidade Adjudicante, sendo o Adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.
4. O Adjudicatário é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos bens/serviços fornecidos/prestados, bem como pelo cumprimento do enquadramento legal aplicável a cada situação, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta, incluindo por eventuais perdas de garantia dos equipamentos abrangidos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 15.^a

Conformidade e garantia técnica

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos do CCP.

Cláusula 16.^a

Cessação

O Contrato cessará nas seguintes situações:

- a) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
- b) Por caducidade ou resolução do Contrato;
- c) Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos organismos oficiais competentes;
- d) Por acordo entre as partes.

Cláusula 17.^a

Resolução sancionatória

1. A Entidade Adjudicante, independentemente das demais sanções e penalidades previstas na lei e no Contrato, poderá decidir a resolução do Contrato quando não sejam cumpridas pelo Adjudicatário quaisquer cláusulas contratuais e desde que tal não resulte de motivos de força maior, nomeadamente:
 - a) Quando a Solução não corresponder às características estabelecidas;
 - b) Incumprimento definitivo do Contrato;
 - c) Incumprimento de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;
 - e) Nas situações previstas nas alíneas c), d), f) e h) do número 1 do artigo 333º do CCP.
2. A resolução do Contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista da Entidade Adjudicante, a tal parte já cumprida tiver interesse para esta entidade, pois, caso contrário, a eficácia será retroativa.
3. A resolução do Contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.
4. A comunicação da resolução do Contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 18.^a

Sanções contratuais

1. Quando não sejam cumpridos pelo Adjudicatário os níveis de serviço a que está obrigado, por via dos requisitos de serviço definidos no Caderno de Encargos, e desde que tal não resulte de motivos de força maior e sem prejuízo das situações de rescisão do Contrato previstas, a Entidade Adjudicante poderá aplicar penalidades pecuniárias, calculadas de acordo com o tipo de incumprimento observado, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 1% do preço base do procedimento fixado no presente Caderno de Encargos, por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3. O não cumprimento das cláusulas contratuais a que o Segundo Outorgante se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados ao Primeiro Outorgante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar.
4. A parte que invocará casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19.^a

Força Maior

1. Para efeitos do Contrato, entende-se por casos de "força maior", aqueles que se situem fora do controlo do Adjudicatário, desde que não provocados por negligência ou falta grave da sua parte. Tais casos incluem, entre outros, greves, guerra, agressões armadas, tumultos, incêndios, explosões, cataclismos, atos contra a segurança pública, epidemias e restrições devido a quarentenas de que resultem, atraso e/ou interrupção do fornecimento e/ou da prestação de serviços.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 20.^a

Alterações relativas ao adjudicatário

O Adjudicatário deverá informar a Entidade Adjudicante das alterações verificadas durante a execução do Contrato referentes a:

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
- a) poderes de representação;
 - b) nome ou denominação social;
 - c) endereço ou sede social;
 - d) quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação económico-financeira.

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização prévia escrita da Entidade Adjudicante.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato celebrado;
 - b) A Entidade Adjudicante irá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente Contrato.

Cláusula 22.^a

Sigilo e Publicidade

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato, sem a prévia autorização por escrito da Entidade Adjudicante.

Cláusula 23.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a tratamento no âmbito da execução do Contrato, o respetivo consentimento explícito para essa finalidade específica, bem como para o cumprimento das obrigações jurídicas a que o Primeiro Outorgante está sujeito em virtude do mesmo, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão aos serviços/entidades/organismos do Primeiro Outorgante, no âmbito da relação jurídica que vier a ser estabelecida.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
2. O Adjudicatário compromete-se, igualmente, perante o Primeiro Outorgante, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais a que alude o número anterior dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.

Cláusula 24.^a

Seguros

1. Sem prejuízo do disposto *supra* relativamente às obrigações e responsabilidades do Segundo Outorgante, e sem que isso constitua limitação mesmas, nos termos do previsto no Contrato e demais documentação, o Adjudicatário, deverá ser o tomador das apólices de seguro necessárias, ou regime equivalente, à cobertura dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do Contrato, e que cubra, como mínimo até ao valor do mesmo, as tarefas a executar pelo Segundo Outorgante ao abrigo do mesmo durante a sua vigência.
2. O Adjudicatário apresentará, antes da outorga do contrato, as apólices de seguro mencionadas no número anterior.
3. A Entidade Adjudicante poderá exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será suportada pelo Adjudicatário.

Cláusula 25.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 26.^a

Notificações e comunicações

1. As notificações e comunicações entre as partes do Contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, *supra* identificados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 27.^a

Classificação orçamental

1. A despesa inerente à execução do objeto do Contrato será satisfeita através do Orçamento de 2023 gerido pelo Primeiro Outorgante, na rubrica de classificação económica D.02.02.20.A0.C0, conforme Declaração de comprometimento de anos futuros, datada de 16.09.2022. Foi autorizada a assunção de encargos plurianuais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53 -B/2021, de 23 de junho, por autorização do Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicada em Diário da República, através da Portaria n.º 739/2022, de 3 de novembro.
2. O número de compromisso do Contrato, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, será comunicado ao Adjudicatário no início do ano económico de 2023.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato não se suspendem em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável e jurisdição competente

1. O Contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem acordar que todo e qualquer litígio emergente da prestação dos serviços seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

Cláusula 30.^a

Disposições finais

O Contrato será redigido em suporte digital com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas.

Cláusula 31.^a

Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato

A adjudicação e a minuta do presente Contrato foram aprovadas por despacho do Sr. Diretor do Departamento Geral de Administração, datado de 21.11.2022, exarado a coberto da Informação de Serviço (IS) Ref.^a INF/DGA/SAPE/N.º 156302/2022.



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[FIM do CLAUSULADO]

ANEXOS:

I. Especificações Técnicas;

Os anexos II e III, do Caderno de Encargos, consideram-se parte do contrato, independentemente da sua redução a escrito, nos termos do artigo 96.º, n.º 2, alínea c), do CCP:

- II. Requisitos Técnicos Gerais para Aplicações, Portais e Sítios Web do MNE;**
- III. Requisitos Técnicos das Infraestruturas do MNE.**

[Nota: A(s) respetiva(s) assinatura(s) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, que outorgaram o presente Contrato, constam da página a seguir que, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, foi aqui retirada, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ANEXO I

Especificações Técnicas

I. OBJECTO A CONTRATAR

De forma a assegurar a manutenção do gestor documental e processual SmartDocs V4 para o ano 2023, pretende-se contratar:

- 1.1. Serviços de assistência pós-venda (no período normal 9hx5d) para 900 licenças do produto genérico SmartDocs V4;
- 1.2. Serviços de suporte e de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva ou serviços adicionais à solução específica implementada no MNE:

1.2.1. Manutenção Evolutiva ao produto genérico SmartDocs: Direito a receber da empresa proprietária os *Hotfixes* e/ou *Releases* de Produto (programas de atualização do produto base para correção de erros e/ou disponibilização de melhorias e novas funcionalidades) que venham a ser produzidos para a versão e nível de software suportado;

1.2.2. Manutenção Corretiva ao produto genérico SmartDocs: Garantir o correto funcionamento do produto SmartDocs de forma que, em caso de deficiência, o fornecedor responsabilize-se por investigar o problema e, após detetada a causa, aplique as correções necessárias de acordo com a especificação do produto.

Esta manutenção será prestada através de

o **Helpdesk** da Fujitsu que registará os incidentes e fará o encaminhamento para o respetivo serviço de suporte.

o **Serviço de suporte** ao produto genérico SmartDocs:

Este serviço contempla a análise/diagnóstico. Após o diagnóstico do incidente, deverá ser aplicada a ação corretiva adequada. As ações corretivas deverão ser implementadas fundamentalmente através da disponibilização de *Hotfixes* e/ou *Releases* de Produto.

- 1.3. Aquisição, através de bolsa de horas, de serviços de suporte e de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva ou serviços adicionais que se venham a revelar

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

necessários para o bom funcionamento da solução específica do SmartDocs v4 implementada no MNE.

1.3.1. Bolsa de horas (85 dias / 680 horas) para suporte técnico e funcional, sem *Service Level Agreement* (SLA) que contemple os seguintes serviços:

- O Ações de instalação de *Hotfixes* e/ou *Releases* do produto e da solução nos diversos ambientes (entre outros, desenvolvimento, testes e produção);
- O Adaptação da aplicação no que respeita aos requisitos definidos e implementados na solução específica do MNE e que podem carecer de adaptação à atualização do software base smartDOCS v4, originada pela disponibilização/instalação de *Hotfixes* e/ou *Releases* de produto;
- O Ações de configuração do produto SmartDocs em ambiente servidor ou estações de trabalho;
- O Diagnóstico de anomalias;
- O Execução de scripts e/ou procedimentos sobre a Base de dados de Testes e/ou de produção que visam efetuar alterações à solução implementada;
- O Realização de testes do software disponibilizado;
- O Fornecer documentação de suporte;
- O Fornecer esclarecimentos técnicos ou funcionais sobre o aplicativo SmartDocs V4;
- O Ações de sensibilização ou workshops de formação sobre o funcionamento do SmartDocs V4;
- O Acompanhamento *on-site* dos utilizadores da solução;
- O Apoio na instalação e configuração de periféricos de ligação ao smartDOCS (scanners, impressoras de código de barras e certificadoras);
- O Realização de reuniões de trabalho com vista a identificar melhorias no funcionamento da solução atual;
- O Atividades consideradas como manutenção adaptativa da solução implementada, isto é, customizações implementadas, solicitadas pela SGMNE e que se destinam a atualizar o sistema para novos requisitos de negócio ou melhorias no funcionamento atual, incluindo o seguinte:
 - Documentar ou solicitar a “Especificação de requisitos” a implementar nas soluções, que serão aprovadas pela SGMNE, sendo quaisquer alterações posteriores registadas e geridas, de acordo com os procedimentos de alteração de controlo de serviços;

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- Calendarizar e dimensionar o trabalho, submetendo o mesmo à SGMNE para ser autorizado a avançar;
- Desenvolver e ensaiar as customizações de acordo com a “Especificação de requisitos”;
- Instalação da solução nos diversos ambientes;
- Disponibilizar a solução para produção uma vez aceite pela SGMNE;
- Caso se aplique, produzir documentação de suporte conforme pedido na “Especificação de requisitos”;
- Fornecer documentação de suporte à instalação.

1.3.2. Bolsa de horas (10 dias / 80 horas), para suporte aplicacional de 2.^a linha, com SLA de resposta de 8 horas, que contemple os seguintes serviços:

o Intervenção em situação de problemas urgentes relacionados com o ambiente produtivo;

o Análise e diagnóstico de anomalias técnicas relacionadas com o SmartDocs;

o Análise e gestão de pedidos de suporte ou incidentes reportados pelo MNE;

o Fornecer esclarecimentos técnicos ou funcionais sobre o aplicativo SmartDocs e a solução específica implementada no MNE.

1.4. Local e horário da prestação de serviços de assistência pós-venda:

1.4.1. Poderão ser realizados através de acesso remoto, sendo presenciais (nas instalações da SGMNE) sempre que os trabalhos assim o exijam;

1.4.2. Devem ter o seu funcionamento no horário compreendido entre as 09H00 e as 18H00 de Segunda a Sexta-Feira (excluindo feriados).

1.4.3. Caso seja solicitada a realização de serviços fora do horário normal de trabalho, estes terão de ser avaliados e aprovados previamente por ambas as partes.

1.5. A empresa convidada deverá aceitar os termos dos documentos a integrar nas peças de procedimento:

1.5.1. Requisitos técnicos gerais para Aplicações, Portais e sítios Web do MNE, e

1.5.2. Requisitos técnicos das Infraestruturas do MNE